



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 706/18

PROTOCOLO Nº 14.845.043-9
14.843.347-0

DATA: 22/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 154/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO MERCÊS – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1104/18 – Sued/Seed, de 25/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Dom Bosco Mercês - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Paulo Martins, nº 314, município de Curitiba. É mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1963/14, de 22/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/14 a 23/05/19. (fl. 245)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1310/09, de 15/04/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5276/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 160/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 232)



PROCESSO N° 706/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2896/84, de 09/05/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3368/85, de 09/07/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6436/14, de 04/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 834/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 211)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 324/18 e 326/18, de 28/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 29/05/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 256 e 278)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2343/18 de 18/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 281 e 282)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O colégio possui sala para a direção, quatorze salas de aula, sala dos professores, secretaria, equipe pedagógica, auditório, Capela, salas de projeção, de lutas, dança, arte e música.

(...) **Laboratório de Ciências** com 96 m², microscópio e bancadas, pia, materiais químicos pertinentes ao laboratório.



PROCESSO Nº 706/18

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia** equipado para experimentos, organizado de acordo com a especificidade da aula. A aula no laboratório ocorre conforme planejamento e supervisionado por professor de Biologia.

(...) **Biblioteca** com 80 m² de área útil, mobiliário adequado. O acervo bibliográfico é constantemente renovado para manter-se atualizado.

(...) **Laboratório de Informática**, não há. As atividades tecnológicas são realizadas em sala de aula com wi-fi gratuito e controlado, e os dispositivos próprios dos alunos. Os alunos possuem i-pads ou tablets próprios onde são instalados o aplicativo mosyle pela TI do Colégio e as atividades acontecem em sala de aula. As salas de aula possuem lousa digital conectada à Internet e a todo conteúdo produzido pelo Dom Bosco, possibilitando acesso a novos recursos de aprendizagem. Sem impressora, mas com um computador por sala de aula. As salas de aula são adaptadas à realidade vivida pelos alunos, cada vez mais ligados à tecnologia. O ensino híbrido tem como objetivo experimentar novas formas de ensinar e aprender, por meio do uso da tecnologia e de um conjunto de práticas integradas- presenciais e on-line.

(...) Espaço para **Educação Física** com área total de 1230,22 m². Possui duas quadras cobertas e uma área livre para recreação. Quadra superior com 667,50 m² e quadra no térreo com 562,72 m².

(...) **Acessibilidade**: a instituição conta com rampas de acesso, elevadores, corrimão, luzes de emergência, placas indicativas, e sanitários adaptados.

(...) Foi apresentado à Comissão o **Certificado de Vitoria do Corpo de Bombeiros**, com validade até 16/01/19.

(...) A **Licença Sanitária** nº 3406/17, válida até 26/06/18.

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 254 e 235, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	22	0	0	0	22
	2º	24	0	0	1	23
	3º	32	0	3	0	29
	4º	24	0	1	1	22
	5º	36	0	0	0	36
	6º	48	0	2	2	44
	7º	83	0	4	4	75
	8º	81	0	3	1	77
	9º	97	2	5	1	89
		Total	447	2	18	10



PROCESSO N° 706/18

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º	25	1	4	0	20
	2º	19	0	0	0	19
	3º	26	0	1	0	25
	4º	30	0	0	0	30
	5º	25	0	0	0	25
	6º	45	1	1	0	43
	7º	54	0	0	3	51
	8º	81	0	5	1	75
	9º	85	1	2	2	80
	Total		390	3	13	6

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1º	16	0	1	0	15
	2º	20	0	0	0	20
	3º	17	0	0	0	17
	4º	24	0	0	0	24
	5º	34	0	1	0	33
	6º	38	0	2	0	36
	7º	54	0	5	0	49
	8º	49	0	2	1	46
	9º	82	0	3	0	79
	Total		334	0	14	1

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	14	0	1	0	13
	2º	17	0	1	0	16
	3º	25	0	1	0	24
	4º	09	0	1	0	08
	5º	32	0	0	1	31
	6º	31	0	0	0	31
	7º	44	0	0	0	44
	8º	51	0	3	1	47
	9º	55	0	1	1	53
	Total		278	0	8	3

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	23	0	0	1	22
	2º	17	0	1	0	16
	3º	22	0	1	0	21
	4º	27	0	4	0	23
	5º	14	0	0	0	14
	6º	49	1	3	0	45
	7º	35	0	2	0	33
	8º	53	0	4	0	49
	9º	60	0	5	3	52
	Total		300	1	20	4



PROCESSO N° 706/18

Ensino Médio

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1ª	108	1	9	7	91
	2ª	102	0	7	2	93
	Total	210	1	16	9	184

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1ª	93	1	4	5	83
	2ª	93	0	11	3	79
	Total	186	1	15	8	162

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1ª	94	1	9	6	78
	2ª	81	0	5	5	71
	Total	175	1	14	11	149

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1ª	91	1	5	4	81
	2ª	79	1	3	1	74
	Total	170	2	8	5	155

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1ª	57	1	9	3	44
	2ª	83	0	11	1	71
	3ª	48	0	8	0	40
	Total	188	1	28	4	155

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 26/06/18, com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 706/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 252 e 233, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente fls. 253 e 275, habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) diretor pela mantenedora... declara para os devidos fins que, os processos de solicitação para renovação do reconhecimento dos cursos, foram entregues com atraso, devido adequações necessárias nos mesmos e renovação do certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (demora na expedição). Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, expira em 23/05/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação não há indicação de espaço próprio para o laboratório de Informática, entretanto, a instituição de ensino informa que possui todos os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Mercês - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 706/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Mercês - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento que expira em 23/05/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício